

Folha 1 de 4

Nº 30

Dispõe sobre o uso e as características da carteira de identificação por parte dos agentes públicos designados para atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, revogando a RDC nº 15 em sua íntegra.

Revisão nº 01

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6°, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, ambos do artigo 7°, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e no Decreto n° 6.590, de 1° de outubro de 2008, bem como o preceituado nos incisos II e IV, ambos do artigo 3°, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente determino sua publicação:

Art. 1° A carteira de identificação dos agentes públicos designados para atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Cinema – ANCINE obedecerão aos modelos anexos, constando os seguintes dados e especificações abaixo:

- I Carteira de Identificação de Fiscalização
- a) foto 3x4;
- b) n° de registro (o número de registro será composto de 06 dígitos);
- c) identificação "fiscalização";
- d) nome do servidor designado;
- e) matrícula SIAPE;

SFI

- f) número da carteira de identidade, órgão emissor e data de expedição;
- g) número do CPF;
- h) data de nascimento:
- i) tipo sanguíneo e o fator RH;
- i) tarja verde amarela diagonal:
- I) identificação da resolução que dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelos agentes da ANCINE;
- m) assinatura do Diretor-Presidente da ANCINE.

# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA



#### IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS

SFI	Nº 30	Folha 2 de 4	Revisão nº 01

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta RDC, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

- Art. 2° A impressão das carteiras, de que trata a presente Resolução, será em cartão PVC laminado, conforme ISO 10536, tamanho 54x85mm, espessura 0,75mm modelo Extracard, com película protetora "Overlay holográfico".
- Art. 3° Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar esse evento à chefia imediata, mediante petição em que circunstanciará o evento, e solicitará a expedição de outra carteira de identificação, ficando essa prova arquivada no órgão competente.
- § 1º Quando da emissão de 2ª via da carteira de identificação, por motivo de perda, extravio, roubo, furto ou danificação, a mesma receberá novo número de registro, devendo a numeração anterior ser cancelada por meio de Portaria publicada em Boletim de Serviço.
- § 2º No caso de emissão de 2ª via das carteiras de identificação por perda, extravio ou danificação, o custo das mesmas correrá por conta do agente público usuário.
- Art. 4° O uso da carteira de identificação é obrigatório quando em serviço ou no exercício da função.

Parágrafo Único. A inobservância deste artigo implicará no descumprimento ao estabelecido no inciso III, art. 116, da Lei 8.112/90.

- Art. 5° É de inteira responsabilidade da chefia imediata o controle do uso das carteiras de que trata esta Resolução, bem como, o recolhimento das mesmas, com encaminhamento à GRH, quando da dispensa do agente público da designação para atuar em inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia, e ainda, quando da exoneração/demissão do cargo efetivo, remoção, cessão, redistribuição e licença para trato de interesse particular.
- § 1º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação de exercício do agente público torna nulo, de pleno direito, a carteira de identidade funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.



### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS

SFI Nº 30 Folha 3 de 4 Revisão nº 01

§ 2º No caso de outras licenças que implicarem no afastamento do agente público, por período igual ou superior a 03 (três) meses, as carteiras de identificação ficarão sob a guarda do chefe imediato.

Art. 6° A emissão das carteiras de identificação será atribuição exclusiva da Gerência de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O responsável pela emissão de carteira de identidade funcional que nela fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Fica revogada a RDC nº 15.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente



Anexo I - modelo das carteiras de identificação.

## **ANEXO I**

